



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

EMENDA Nº **01**

PROJETO DE LEI Nº 27/2026, QUE “DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DOS PADRÕES DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO PARA O ANO DE 2026, BEM COMO O REAJUSTAMENTO DOS VALORES DO VALE ALIMENTAÇÃO E DO PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

Art. 1º. O § 2º do artigo 6º do Projeto de Lei nº 27/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. A ausência sob qualquer outro título ou pretexto, incluindo abonadas, licenças inclusive as de saúde e de qualquer outra ordem ou espécie, afastamentos de qualquer natureza, remunerado ou não remunerado, inclusive os de efetivo exercício, acarretará em desconto do prêmio assiduidade, exceto nos casos de doenças graves ou incuráveis, como, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), síndrome da imunodeficiência adquirida – AIDS e outras que a lei indicar com base na medicina especializada, devidamente comprovadas por laudo médico,



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

doenças infectocontagiosas que possam representar risco de transmissão ou surto epidemiológico no ambiente de trabalho, quando houver recomendação ou determinação médica para afastamento, gestação e licença-maternidade.

Câmara Municipal de Birigui,

Em 10 de março de 2026.

Sidnei Maria Rodrigues
SIDNEI MARIA RODRIGUES
VEREADORA



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de um pedido absolutamente justo do SISEP.

A presente emenda tem por finalidade a promoção da justiça social, a proteção à saúde e o respeito à dignidade dos servidores públicos municipais no que tange ao pagamento do prêmio por assiduidade,

A redação original do § 2º do artigo 6º estabelece o desconto em determinadas situações de afastamento, inclusive por motivo de saúde. Entretanto, tal disposição gera situação de evidente injustiça quando aplicada a servidores acometidos por doenças graves, bem como àqueles afastados por doenças infectocontagiosas ou às servidoras gestantes ou em licença-maternidade, circunstâncias que demandam especial proteção por parte do Poder Público.

No caso específico de doenças graves, como, por exemplo, o câncer, é de conhecimento de todos que o tratamento desta terrível doença exige longos períodos de acompanhamento médico, internações, terapias contínuas e, muitas, vezes, afastamentos temporários do trabalho. Além do impacto físico e emocional, tais situações também acarretam elevadas despesas pessoais e familiares, incluindo custos com medicamentos, transporte para tratamentos, alimentação especial e outros cuidados necessários ao processo de recuperação.

Desta forma, penalizar os servidores com a perda ou a redução do valor do prêmio por assiduidade durante esse período de extrema vulnerabilidade representaria medida desproporcional, agravando ainda mais as dificuldades enfrentadas por quem já se encontra em delicado tratamento de saúde.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Da mesma forma, nos casos de doenças infectocontagiosas, o afastamento do servidor não ocorre por mera liberalidade, mas sim por recomendação médica e medida de proteção coletiva, visando evitar a propagação de enfermidades no ambiente de trabalho e preservar a saúde dos demais servidores e da população atendida pelo serviço público. Assim, manter o direito ao prêmio por assiduidade nestes casos também representa medida de responsabilidade sanitária e de proteção ao interesse público.

No que se refere às servidoras gestantes e em licença-maternidade, a Constituição Federal assegura proteção especial à maternidade e à infância, garantindo o direito à licença-maternidade e à preservação das condições dignas de trabalho. A perda do prêmio por assiduidade em razão da gestação ou do período legal de licença configura tratamento desigual e incompatível com os princípios constitucionais da proteção à maternidade e da valorização do trabalho.

Portanto, a presente emenda busca harmonizar o instituto do prêmio por assiduidade com princípios fundamentais da Administração Pública e da ordem constitucional, especialmente os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção à saúde, da razoabilidade, da justiça social e da valorização do servidor público.

Necessário se faz destacar que a medida proposta não cria novo benefício, mas apenas estabelece exceções justificadas à aplicação de descontos em situações específicas de proteção social e sanitária. Sendo assim, trata-se de adequação normativa que preserva a finalidade do prêmio por assiduidade sem penalizar os servidores em condições de vulnerabilidade comprovada.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

É importante registrar que as modificações, ora propostas nesta emenda, não geram nenhum tipo de aumento nas despesas do Poder Executivo, uma vez que o impacto apresentado pela Administração Municipal teve como base o pagamento integral do prêmio por assiduidade como se nenhuma ausência ao trabalho acontecesse durante todo o período de vigência do referido benefício.

Por fim, as alterações propostas nesta emenda estabelecem as mesmas condições para pagamento do prêmio por assiduidade que já se encontram em vigor na Câmara Municipal de Birigui há muito tempo.

Por todo o exposto, entende-se que a aprovação da presente emenda representa medida de humanização da gestão pública, promovendo equilíbrio entre a disciplina administrativa e a proteção dos direitos fundamentais dos servidores públicos.

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 10 de março de 2026.


SIDNEI MARIA RODRIGUES
VEREADORA